



Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas

www.cmbj.mg.gov.br

PARECER AO PROJETO DE LEI N° 08/2018 COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N° 08/2018

Projeto de lei nº 08/2018, que "insere disposições sobre transparência de informações públicas na Lei Municipal nº 1.488/2017.

RELATÓRIO:

O presente projeto de Lei está redigido em linguagem parlamentar e obedece às regras da técnica legislativa.

De autoria do Poder Legislativo Municipal, por meio dos Vereadores Sebastião Flávio de Paula e Rita Maria Almeida, que insere alguns novos dispositivos sobre publicação de informações de interesse público na Lei Municipal nº 1.488/2017, que dispõe sobre o acesso à informação pública no âmbito do município de Bom Jardim de Minas.

PARECER:

O objetivo deste projeto é inserir na Lei da Transparência Municipal a exigência de publicação de mais algumas informações administrativas no website oficial do Município.

A Lei 1.488/2017 é a norma municipal que estende ao Município a aplicação da lei federal de acesso às informações públicas – Lei nº 12.527/2011, reproduzindo e detalhando os procedimentos e parâmetros nela contidos para a transparência destas informações, especialmente em duas frentes: tratando do direito dos cidadãos de obterem informações mediante requerimento, e sobre o dever da Administração de disponibilizar ao público, previamente, um conjunto de informações de maior interesse, em local de fácil acesso e na internet.

Embora estas informações não sejam elencadas na citada lei federal, tem-se que a referida norma não limita o exercício da transparência nem o alcance do direito de acesso à informação. Apenas estabelece parâmetros universais e mínimos, não impedindo que cada ente público os regulamente, detalhe e complemente, desde que o faça no sentido de ampliar a publicidade, e não de restringi-la ou de criar novas condições e requisitos.

E este projeto de lei segue exatamente na linha da ampliação da transparência, e desta forma conclui-se que está em conformidade com a Lei 12.527/2011.

De acordo com a própria Constituição Federal, a publicidade e a transparência da Administração Pública são sempre a norma geral, e o sigilo é a exceção. E, segundo as



Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas

www.cmbj.mg.gov.br

diretrizes da Lei 12.527, deve o Município disponibilizar o maior volume e variedade possível de informações para acesso público e independente de requerimento, especialmente na internet, de forma que o cidadão possa conhecer e acompanhar todos os atos da Administração, a fim de exercer a sua cidadania ativa.

Entendendo que o prazo era extenso para aplicação da lei, e assim foi proposta a Emenda nº 01 (Modificativa) no artigo 2º do projeto de lei em tela, passando para **60 (sessenta) dias** após sua publicação."

Desta forma, o que faz este projeto é atender aos princípios e diretrizes da Constituição e da legislação federal. A inovação por ele trazida vai ao encontro da norma federal, e não a contraria.

CONCLUSÃO:

Face ao exposto, conlubo que o projeto é plenamente regular e legal, nada havendo, sob o aspecto jurídico, que impeça a sua aprovação pela Câmara.

Assim, este Relator opina pela legalidade do Projeto de Lei nº 08/2018 juntamente com sua emenda modificativa nº 01/2018.

ADEMIR APARECIDO RODRIGUES

Relator

Manifestação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação:

Aprovamos o VOTO do Relator, transformando-o em PARECER desta comissão.

Sala das Sessões, 08 de maio de 2018.

RITA MARIA DE ALMEIDA
Presidente

FRANCISCO NETO CAETANO
Membro